

Aviso n.º 493/2014

Em cumprimento do disposto no artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, conjugado com a alínea *d*), do n.º 2, do artigo 42.º e n.ºs 4 e 5 do artigo 43.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se torna público que, conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Carlos Carreiras, de 31 de outubro de 2013, foi designada Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, Ana Paula Oliveira Reis Piedade, com efeitos a 28 de outubro de 2013.

16 de dezembro de 2013. — A Vereadora, no uso das competências delegadas conforme Despacho n.º 110/2013 de 30 de outubro, *Paula Gomes da Silva*.

ANEXO

Nota Curricular

Dados pessoais:

Nome — Ana Paula Oliveira Reis Piedade

Data nascimento — 31 de janeiro de 1962

Nacionalidade — Portuguesa

Habilitação académica:

1981/1987 e 2000/2003 — Licenciatura em Psicologia (Variante Psicologia Clínica Cognitivo Comportamental, Cognitiva e Sistémica), pela Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.

Experiência profissional:

Em 2013 iniciou o projeto “Ana Paula Reis — consultoria em Marketing Social”;

Em 2008 aceitou ser sócia e colaborar na área de desenvolvimento de projetos da empresa GereEscolas, tendo-se desvinculado do projeto em 2013;

Em 2004 iniciou o Projeto “Todos iguais, todos especiais”, que deu origem à criação em 2006 da P&T — Academia Portuguesa de Psicologia e Teatro;

Em fevereiro de 2003 criou o Núcleo de Psicologia do Estoril (NUPE), onde desempenhou a função de Diretora até decidir dedicar mais tempo às atividades associativas em 2008, tendo mantido as funções de Psicologia Clínica e Formadora;

De outubro de 2001 a julho de 2002 — estagiou no Gabinete Psico-Pedagógico da Escola Salesiana do Estoril.

307493605

MUNICÍPIO DE CINFÃES**Edital n.º 33/2014**

Armando da Silva Mourisco, Presidente da Câmara Municipal de Cinfães:

Faz saber que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e em cumprimento da deliberação tomada na reunião ordinária realizada em 19 de dezembro de 2013, submete a inquérito público, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, 2.ª série, o projeto de Regulamento do Programa Municipal de Incentivo à Natalidade.

O referido projeto de Regulamento encontra-se à disposição do público, para consulta, nos serviços de atendimento, no edifício dos Paços do Concelho, durante as horas normais de expediente, bem como no site <http://www.cm-cinfães.pt>

2 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Armando da Silva Mourisco*, Enf.

Projeto de Regulamento do Programa Municipal de Incentivo à Natalidade**Nota Justificativa**

Considerando:

A importância que a área do desenvolvimento social assume na política de ação social do Município de Cinfães;

Que a diminuição da natalidade é um problema premente e preocupante, no Município de Cinfães;

Que o envelhecimento populacional e a baixa taxa de natalidade, têm provocado uma forte distorção na pirâmide geracional, com consequências negativas no desenvolvimento económico deste território;

Que as atuais tendências demográficas, se traduzem num decréscimo significativo da taxa de natalidade, fazendo sentido implementar medi-

das especificamente direcionadas para as famílias, criando incentivos adicionais que ajudem a controlar e contrariar essa realidade, e os problemas dela resultantes;

Que a família se debate, no atual contexto socioeconómico, com limitações no que concerne à disponibilidade de recursos, sendo dever do Estado a cooperação, apoio e incentivo ao papel insubstituível que a mesma desempenha na comunidade;

Que o Município de Cinfães está fortemente apostado na formação de uma comunidade mais justa, solidária e na criação de um território socialmente mais apelativo para viver, residir e trabalhar,

Que urge adotar medidas concretas que de uma forma positiva contribuam para salvaguardar o futuro da população do concelho, incentivar a sua fixação e reforçar a proteção social na área do Município de Cinfães;

Que a simples atribuição de subsídios à natalidade não constitui, o auxílio suficiente e apoio social, mas antes a sua conjugação com a participação na frequência de respostas sociais.

Nos termos do disposto nas normas dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa e 33.º n.º 1 alínea *k*) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, entendeu-se elaborar o presente regulamento, considerando as competências conferidas pela norma do artigo 33.º n.º 1 alínea *u*) da supra referida Lei n.º 75/2013.

Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade «Nascer em Cinfães»

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O Programa Nascer em Cinfães visa fixar as condições da atribuição do incentivo à natalidade no município de Cinfães

Artigo 2.º

Apoio à natalidade

1 — O apoio à natalidade reveste a forma de atribuição de um subsídio, sempre que ocorra o nascimento de uma criança.

2 — Para aceder ao apoio, os requerentes deverão satisfazer os requisitos previstos no artigo n.º 4.

3 — O subsídio referido no n.º 1, será pago através da atribuição do valor de 1.000,00 €, por nascimento, revestindo as seguintes formas:

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de 250,00 €;

b) Reembolso de despesas, até ao valor de 750,00 €, durante o primeiro ano de vida da criança, efetuadas na área do município de Cinfães, com a aquisição de bens e ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso da criança.

c) Ao valor do subsídio a atribuir acresce a despesa da vacinação com a “Vacina Prevenar”, esta paga diretamente às farmácias.

Artigo 3.º

Aplicação e beneficiários

1 — O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas a partir do dia 1 de janeiro de 2014.

2 — São beneficiários os indivíduos residentes e recenseados no Município de Cinfães e desde que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.

Artigo 4.º

Condições gerais de atribuição

São condições de atribuição do incentivo, cumulativamente:

a) Que a criança se encontre registada como natural do município de Cinfães;

b) Que a criança resida efetivamente com o/a requerente;

c) Que o/a requerente do direito ao incentivo resida no município de Cinfães, no mínimo, há 1 (um) ano contínuo, contado na data do nascimento da criança.

d) Que o/a requerente ou requerentes do direito ao incentivo não possuam, quaisquer dívidas para com o Município.

Artigo 5.º

Legitimidade

Têm legitimidade para requerer o incentivo previsto no presente Regulamento:

- a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- b) O/a progenitor/a que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;
- c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

CAPÍTULO II

Das candidaturas

Artigo 6.º

Forma de candidatura

1 — A candidatura à atribuição do apoio à natalidade deverá ser instruída com os seguintes documentos, a entregar no Gabinete de Desenvolvimento Local, Solidariedade e Família da Câmara Municipal de Cinfães:

- a) Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido e assinado;
- b) Fotocópias simples dos Bilhetes de Identidade/Cartão do Cidadão, dos Cartões de Contribuinte e dos Cartões de Beneficiário da Segurança Social dos requerentes;
- c) Certidão da Junta de Freguesia atestando que os requerentes residem no Concelho;
- d) Documento comprovativo do número de identificação bancária (NIB), quando existir.
- e) Fotocópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo.

2 — No caso de ser necessário:

- a) Certidão da Junta de Freguesia atestando o agregado familiar.

Artigo 7.º

Decisão e prazo de reclamações

1 — O/a requerente ou requerentes serão informados/as por escrito da decisão que vier a recair sobre a candidatura e suas renovações, sendo, em caso de indeferimento, esclarecidos os fundamentos da não atribuição.

2 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o/a requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após receção do ofício de decisão.

3 — As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Cinfães.

4 — A reavaliação do processo e resultado da reclamação será comunicado ao requerente no prazo de dez dias úteis.

Artigo 8.º

Prazo da candidatura

As candidaturas devem ser apresentadas até 90 dias úteis, contados a partir da data de nascimento do Bebê.

Artigo 9.º

Análise da candidatura

1 — O processo de candidatura será analisado pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Cinfães, designadamente pelo Gabinete de Desenvolvimento Local, Solidariedade e Família.

2 — Todos os requerentes serão informados, por escrito, da atribuição ou não do apoio requerido.

3 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, será devidamente promovida a necessária audiência dos interessados, nos termos legalmente previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Despesas elegíveis

São elegíveis as despesas realizadas na área do município de Cinfães em bens e ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, nomeadamente frequência de creche ou similar, consultas médicas, medicamentos, artigos de higiene, puericultura, mobiliário, equipamento, alimentação, vestuário e calçado.

Perante a apresentação de despesas referentes a bens e ou serviços que suscitem dúvidas quanto à elegibilidade, compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre o seu enquadramento.

Artigo 11.º

Pagamento do Incentivo

1 — Após receção da decisão de aprovação da candidatura, o requerente receberá o pagamento do montante previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 2.º

2 — Deverá também apresentar mensalmente os documentos comprovativos da realização das despesas (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro) devidamente discriminadas e não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.

3 — Se o montante da despesa for inferior aos limites fixados no artigo 2.º, só será atribuído o incentivo correspondente ao valor dos documentos apresentados.

4 — Os documentos comprovativos da realização das despesas mencionadas no número anterior, podem respeitar a compras efetuadas nos três (3) meses anteriores ao nascimento da criança, devendo ser apresentados até a criança perfazer três (3) meses.

5 — Os documentos referidos nos n.ºs 2 e 3 deverão ser entregues ao Gabinete de Desenvolvimento Local, Solidariedade e Família, da Câmara Municipal de Cinfães.

Artigo 12.º

Falsas declarações

1 — A prestação de falsas declarações por parte do candidato inibe-o do acesso ao incentivo à natalidade, de forma permanente, para além de outras consequências previstas na lei.

2 — A prestação de falsas declarações por parte da empresa ou empresário/a na transação dos bens e ou serviços, interdita-o, para além de outras consequências previstas na lei, de ser elegível para futuras aquisições no âmbito do presente incentivo.

Artigo 13.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões serão resolvidas pela Câmara Municipal de Cinfães.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Assembleia Municipal.

207508411

MUNICÍPIO DE CUBA**Aviso n.º 494/2014**

Para os devidos e legais efeitos se torna público que:

Por despacho do Sr. Presidente da Câmara, de 15 de outubro de 2013, e no uso das competências que lhe são cometidas pelo n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na sua redação atual, designou como Vice-Presidente da Câmara, o Sr. Vereador, Francisco Xavier Candeias Fitas, em regime de permanência a tempo inteiro, com a remuneração igual a 80 % da remuneração base do presidente, com efeitos a partir daquela mesma data.

Por despacho do Sr. Presidente da Câmara, de 18 de outubro de 2013, e no uso das competências que lhe são cometidas pelo n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delegou que a Sr.ª Vereadora, Sandra Maria Guerreiro Braz, exerça o seu mandato em regime de permanência a tempo inteiro, com a remuneração igual a 80 % da remuneração base do presidente, com efeitos a partir daquela mesma data.

Por despacho do Sr. Presidente da Câmara, de 21 de outubro de 2013, e no uso das competências que lhe são cometidas pela alínea c) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designou como Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência — Francisco Eduardo Beirão Galinha, com a remuneração igual a 80 % da remuneração base do vereador, com início de funções a partir de 01 de novembro de 2013.

Por despacho do Sr. Presidente da Câmara, de 14 de novembro de 2013, e no uso das competências que lhe são cometidas pela alínea c) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designou como Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência — José António Rocha Cabrita, com a remuneração igual a 90 % da remuneração base do vereador, com início de funções a partir de 18 de novembro de 2013.

20 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. João Manuel Casaca Português*.

307493013